



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.270/2020**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2020**

O **MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sediada na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, Jauru, Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Complementar 128/08, Decreto Municipal 060/2020 e as exigências estabelecidas neste Edital, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 003/2020** para **CRENCIAMENTO** de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços de **Carpintaria em geral, Coveiro, Serviços de Alvenaria e correlacionados, transporte municipal e correlacionados, poda de arvores/gramas, manutenção e correlacionados, serviços de preparação de terrenos,, coletar resíduos sólidos nas vias públicas e rurais em lixeiras e demais locais, guardar zelar pela integridade do patrimônio público noturno, guardar zelar pela integridade do patrimônio público diurno, manutenção do gramado de campos esportivos e correlacionados, transportar alunos da rede de ensino desta municipalidade, realizar atividades relacionadas a limpeza e correlacionados.**

**1. OBJETO**

O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços de: Carpintaria em geral, Coveiro, Serviços de Alvenaria e correlacionados, transporte municipal e correlacionados, poda de arvores/gramas, manutenção e correlacionados, serviços de preparação de terrenos,, coletar resíduos sólidos nas vias públicas e rurais em lixeiras e demais locais, guardar zelar pela integridade do patrimônio público noturno, guardar zelar pela integridade do patrimônio público diurno, manutenção do gramado de campos esportivos e correlacionados, transportar alunos da rede de ensino desta municipalidade, realizar atividades relacionadas a limpeza e correlacionados.**

**Do período e horário para o credenciamento**

O credenciamento ocorrerá no período de 13 de maio a 29 de maio de 2020, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão. O horário de atendimento aos interessados será das 07:00 as 13:00 horas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 O pagamento dos serviços, objeto deste Chamamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Jauru.
- 2.2 Os valores serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços no Mercado).
- 2.3 Dos valores pagos serão deduzidos todos os pagamentos, tributos, encargos e demais despesas sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jauru e necessárias a consecução do objeto do presente edital.
- 2.4 Após a execução dos serviços, o contemplado deverá protocolar requerimento de pagamento (juntando recibo ou nota fiscal - conforme o caso) para emissão do atestado pela unidade demandante, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias.
- 2.5 É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.
- 2.6 O pagamento dos serviços serão efetuados de conformidade com o artigo 40, XIV, letra "a" da Lei nº 8.666/93.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste credenciamento exclusivamente Microempreendedores Individuais, doravante denominados simplesmente "MEIs" devidamente constituídos, residentes e sediados em Jauru/MT, que preencham as condições estabelecidas nesse edital de chamamento, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.
- a) Em qualquer dos casos, deverão estar constituídos por pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos;
  - b) Os critérios fixados, preveem como exigências mínimas, as definidas nesse Edital, para que os interessados possam credenciar-se, e possam garantir a integridade do patrimônio dos órgãos, e de servidores e cidadãos que frequentam esses órgãos, as quais poderão ser alteradas mediante ato fundamentado.
  - c) O prazo para o presente credenciamento será de 12 meses, a contar de sua publicação, podendo ser ampliado de acordo com o interesse público;
- 3.2 Não poderão participar:
- a) Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
  - b) Consórcios;
  - c) Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

- 3.3 Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo - se como proponente, o Micro Empreendedor Individual requerente do credenciamento.
- 3.4 Não poderão participar do presente edital, proponentes que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar no âmbito federal, estadual ou municipal.
- 3.5 Estarão impedidos de participar os proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Jauru.
- 3.6 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer proposta, a qualquer título, servidor da Prefeitura Municipal de Jauru, seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta e em linha colateral, parentesco por afinidade, até terceiro grau e demais casos elencados no artigo 9º da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e na Sumula Vinculante 13 do STF – Supremo Tribunal Federal – Nepotismo.
- 3.7 A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- 3.8 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.
- 3.9 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.
- 3.10 O critério para distribuição dos serviços será a ordem cronológica de credenciamento.
- 3.11 Observado o critério determinado no item anterior, proceder-se-á distribuição proporcional dos serviços entre os microempreendedores credenciados.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Para participar do Chamamento Público, os interessados deverão apresentar 01 envelope lacrado e identificado com a inscrição externa e frontal, conforme modelo abaixo, endereçados a Comissão Permanente de Licitação, com a documentação exigida nas cláusulas quinta e sexta, a ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município – prédio da Prefeitura Municipal de Jauru – Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua do comércio, nº. 480 – Centro.
- 4.1.1 Serão analisadas, pela Comissão de Licitação, as documentações recebidas até o último dia útil do mês de todas as documentações recebidas até o quinto dia útil anterior.
- 4.2 A análise da documentação apresentada, será efetuada pela **Comissão Permanente de Licitação**.  
O envelope deverão conter externamente as seguintes identificações:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

## ENVELOPE - Chamamento Público Nº.003/2020

### DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Proponente:.....  
CNPJ/CPF: :.....  
Endereço :.....

4.3 É assegurada a inscrição permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento. A inscrição permanecerá disponível a partir da publicação do presente Edital, observada a divulgação das primeiras listas de credenciados.

## 5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 A Qualificação Técnica deverá ser apresentada os documentos do proponente relativos à experiência e especificações do serviço ao qual se habilita prestar, de acordo com o que segue:

- a) A definição dos critérios técnicos quanto a qualificação e formação técnica dos MEI'S seguirá a manifestação técnica carreada aos autos do processo de credenciamento pela área técnica da Secretaria de Administração, que cuja comprovação poderá ser solicitada a qualquer tempo pela órgão credenciador.
- b) Comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste edital, expresso no anexo VI, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa proponente realizado ou estar realizando serviço(s) pertinente(s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Edital, de forma satisfatória.

## 6 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- a) Comprovante de constituição de MEI – Microempreendedor Individual;
- b) Documento de identidade com fotografia;
- c) CNPJ;
- d) Comprovante de endereço expedido nos últimos 30 (trinta) dias;
- e) Comprovação de regularidade com o INSS, FGTS, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e Fazenda Municipal do domicílio do MEI;
- f) Declaração de concordância com o preço determina do pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado, Modelo do **Anexo I**;
- g) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, Modelo do **Anexo II**.
- h) Declaração de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade, Modelo do **Anexo III**
- i) Requerimento de Credenciamento – Modelo do **Anexo IV**.

**OBSERVAÇÃO:** No caso da declaração acima referida, ficam os interessados cientes que a mesma poderá ser alvo de diligência a ser efetuada pela Prefeitura.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

## **7 DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO**

7.1 Após o recebimento dos documentos, a Comissão Permanente de Credenciamento avaliará os documentos de habilitação (documentação pessoal e regularidade fiscal).

7.2 O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental (documentação pessoal e regularidade fiscal), análise e avaliação da qualificação técnica e a ordem será a cronológica da data do protocolo da documentação enviada pelo interessado.

7.2.1 Poderá ser exigido prova de aptidão técnica, a ser demonstrada pela empresa credenciada, devendo ser observados os requisitos técnicos inerentes ao objeto pretendido, bem como ao quesito produtividade, definido em regulamento próprio expedido pela Secretaria de Administração

## **8 DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS**

8.1 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do município de Jauru, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

8.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

8.3 As contratações, por atividades econômicas, seguirão o critério de ordem cronológica e rodízio quanto a distribuição;

8.4 Após a contratação do primeiro Microempreendedor Individual do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros Microempreendedores Individuais subsequentes;

8.5 Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

8.6 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Credenciamento, a serem publicados no endereço [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br). Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

## **9. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 A autorização para realização do serviço será expedida pela Secretaria solicitante.

9.2 Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 3 (três) dias para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados aos microempreendedores quando da autorização para execução dos serviços.

9.3 Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Jauru.

9.4 O credenciado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo ao Município o fornecimento dos itens a serem aplicados, de acordo com a natureza de cada serviço.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

- 9.5 O Município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.
- 9.6 O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 5 (cinco) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.
- 9.7 Durante o prazo de garantia, o credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.
- 9.8 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.
- 9.9 O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 9.10 Caberá ao microempreendedor arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.
- 9.11 A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte do Município. Em se tratando de serviços de engenharia, caberá ao engenheiro responsável técnico da administração emitir relatório específico. Para os outros tipos de serviços, o aceite será realizado por servidor municipal, especialmente designado para este fim.
- 9.12 O relatório de aceitação dos serviços é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO

10.1 Homologado pelo Prefeito, ou por quem a ele delegado, o resultado proferido pela Comissão, os proponentes selecionados serão convidados, por escrito, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

## 11 DOS RECURSOS

11.1 Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público nº 003/2020, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao julgamento final das propostas, o qual deverá ser protocolizado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos até às 13h (treze horas), no protocolo da Prefeitura Municipal, contados da data de divulgação oficial da decisão da Comissão, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

11.3 O recurso recebido terá efeito suspensivo.

11.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5 Não serão aceitos recursos encaminhados via fax ou por e-mail, deverão ser protocolizados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

11.6 A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão e ciência e ratificação do Secretário de Administração, momento em que será encaminhada para a homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.

11.7 Da decisão prevista no item 11.6 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

## **12 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE JAURU.**

12.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Contrato específico entre a pessoa jurídica contemplada e o Município de Jauru, observadas as condições estipuladas neste edital, na forma do anexo VI, que faz parte integrante deste edital e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

12.2 O Contemplado deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Jauru para a assinatura do referido contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial dos municípios - AMM, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 A não assinatura do contrato por parte da pessoa jurídica contemplada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado a Prefeitura Municipal, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

12.4 Farão parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

12.5 A contratação será realizada por evento e o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.

12.6 O inadimplemento das condições previstas no contrato de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

12.7 A Prefeitura Municipal de Jauru se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o contrato firmado entre as partes.

12.8 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo contrato de prestação de serviços.

12.9 O Termo de Ajuste de contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78,79 e 80 da Lei 8.666/93.

## **13 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO**

13.1 Executar, as suas expensas, todas as atividades constantes no presente edital e no respectivo contrato de prestação de serviços e as constantes na proposta apresentada;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

13.2 Arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;

13.3 Responder, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do comunicado da Unidade Demandante, a todas as exigências e necessidades exaradas pela mesma;

13.4 Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

13.5 Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

13.6 É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

O Credenciado fica obrigado também a:

- a) executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
- b) prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c) cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
- d) comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e) comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f) emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
- g) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h) executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante;
- j) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

#### **14 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

14.1 Efetuar os pagamentos devidos aos contratados, nos prazos previstos no instrumento contratual firmado entre as partes, mediante atestado de execução dos serviços pela Secretaria Solicitante.

14.2 Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das atividades propostas, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pelo contratado.

14.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.4 Notificar o credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.5 Adotar todos os atos necessários à contratação, execução, fiscalização, liquidação, pagamento e prestação de contas, de acordo com a legislação vigente;

## 15 DAS PENALIDADES

15.1 Quaisquer das partes poderão denunciar a outra, com relação ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante notificação formal.

15.2 O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Contrato de Prestação de Serviços e demais documentos apresentados a Prefeitura implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:

15.2.1 Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela Prefeitura para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.

15.2.2 Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa constante no item 15.3.

15.3 Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

15.4 Impedimento temporário para participar de eventos, atividades ou quaisquer modalidades de licitações da Prefeitura, pelo período de até 02 (dois) anos, aplicável nos casos de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do objeto contratual, prazo de execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo a Prefeitura.

15.5 Rescisão do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente termo.

15.6 Além das penalidades acima elencadas caberá Declaração de Inidoneidade quando o contratado que descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo a Prefeitura;

15.7 As penalidades previstas nos itens 15.4 (Impedimento temporário) e 15.6 (Declaração de Inidoneidade) poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades mencionadas nos itens 15.3 (Multa) desta Cláusula.

15.8 As penalidades previstas nos itens 15.4 (Impedimento temporário) e 15.6 (Declaração de Inidoneidade) serão aplicadas pela autoridade superior ou pelo Secretário Municipal da Secretaria



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

solicitante, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurada ampla defesa do contratado e serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura Municipal de Jauru.

15.9 Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, as partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

## **16 DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESCREDENCIAMENTO**

16.1 O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

16.2 O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3 O inadimplemento de qualquer cláusula do Contrato de Prestação de Serviços, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;
- c) Interromper ou atrasar os serviços, sem justo motivo aceito pela Prefeitura.

16.4 Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10(dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

16.5 Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

a) Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias a contratada.

a) Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

## **17 DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando - o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

17.2 Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo,



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.

17.3 A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

17.4 A Prefeitura não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

17.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

17.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura, especialmente quanto aos direitos autorais.

17.7 Este Edital é válido por tempo indeterminado, sendo que a Prefeitura, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

17.8 A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8666/93.

17.9 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Prefeitura Municipal de Jauru.

17.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Credenciamento.

17.11 A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

17.12 A Prefeitura Municipal de Jauru desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.

17.13 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura.

17.14 O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

17.15 O credenciado deverá, quando da assinatura do contrato, indicar a conta corrente, agência e banco, de sua titularidade ou do representante do grupo, para viabilizar o pagamento pelo Município.

17.16 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

## 18 DOS ANEXOS



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

18.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

**Anexo I: Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto.**

**Anexo II: Declaração que Não Emprega Menor.**

**Anexo III: Modelo de declaração de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade**

**Anexo IV: Requerimento de Credenciamento.**

**Anexo V: Minuta de Contrato.**

**Anexo VI: Tabela de Descrição de Serviços e Preços.**

Jauru – MT, 12 de maio de 2020.

**MATEUS RUY NERY DE ALMEIDA**  
Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

## ANEXO I

### MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO.

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_ / \_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de \_\_\_\_\_ para o Município de JAURU/MT, aos preços estipulados no Anexo VI do edital vinculado, bem como também, realizarei para a Prefeitura, Secretarias e outros departamentos da Administração, o serviço referido acima, conforme cláusulas do edital e anexos do mesmo.

. \_\_\_\_\_, ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura e CPF do representante legal do MEI





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_ / \_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, declara que: para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura e CPF do representante legal do MEI

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VINCULO COM SERVIDOR  
PUBLICO E IDONEIDADE**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_ / \_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, declara que :

- a) Não tenho qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
- b) Não tenho declaração de inidoneidade por ato do poder público, ou que estou temporariamente impedido de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.
- c) que não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o serviço a ser contratado, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura e CPF do representante legal do MEI



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

**ANEXO IV**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_ / \_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento vem requerer o credenciamento no processo \_\_\_\_/2020 para a prestação de serviços de :

- ( ) Serviços relacionados a carpintaria em geral
- ( ) Coveiro/e serviços correlacionados
- ( ) Coletor de resíduos não perigosos
  
- ( ) Serviços de alvenaria e correlacionados
- ( ) Serviços de transporte municipal e correlacionados
- ( ) Serviços de transporte municipal e correlacionados
  
- ( ) Serviços de poda arvores/gramas, manutenção e correlacionados
- ( ) Serviços de preparação de terrenos
- ( ) Coletar residuos nas vias públicas e rurais em lixeiras, e demais locais
- ( ) Guardar/zelar pela integridade do patrimonio publico diurno
  
- ( ) Guardar/zelar pela integridade do patrimonio publico noturno
  
- ( ) Manutenção do grtamado de campos esportivos e correlacionados
- ( ) Transportar alunos da rede de ensino desta municipalidade
- ( ) Realizar atividades relacionadas a limpeza e correlacionados

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura e CPF do representante legal do MEI



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU E COM BASE NO CREDENCIAMENTO No. \_\_\_\_/2020.**

Aos XXXX dias do mês de XXXXX do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Jauru, Estado de Mato Grosso, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 15.023.948/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, portador de RG N.º \_\_\_\_\_ SSP/MT e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, Centro, nesta cidade, e de outro lado, a \_\_\_\_\_, sediada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, tendo como gestor o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- O **CONTRATADO**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo de Credenciamento nº. \_\_\_\_/2020 compromete - se a cumprir com as obrigações do presente, cujo objeto refere-se à Contratação credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços de Borracheiro, Coletor de resíduos perigosos, Coletor de resíduos não perigosos, Digitador, Eletricista, Encadernador/Plastificador, Encanador, Filmador, Jardineiro, Animador de festas, Lavador e Polidor de carros, Mecânico de Veículos e Pedreiro

1.2- O Contratado prestará serviços constantes na proposta, visando atender as necessidades da Prefeitura de Jauru, desempenhando - as em caráter não contínuo, com a supervisão de horário ou chefia imediata, de dedicação integral ou exclusiva, assumindo as suas expensas todas as despesas, ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratual.

1.3- Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, as instruções, a ordem de início dos serviços e, mediante aditamento e/ou apostilamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor hora de R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_), pelos serviços



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

prestados, conforme previsto no edital .

2.2 - O pagamento do objeto será efetuado diretamente em conta corrente bancária do **CONTRATADO**, em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço(s) efetivamente prestado(s), ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

2.3 - A Nota Fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

2.4 - O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

2.5 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolve-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

2.6 – Os valores pagos serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral dos Preços no Mercado).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - O prazo de execução do presente contrato será para \_\_\_\_\_ a partir da assinatura deste instrumento.

3.2 O contrato poderá ser prorrogado quando houver necessidade por interesse da administração.

3.3 - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Unidade Demandante, tendo como Gestor o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ e como Fiscal do presente contrato o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão/Unidade: XXXX – XXXXXXXXX.**  
**Projeto/Atividade: XXXX – XXXXXXXXXXXX.**  
**Elemento de Despesa: XXXX – XXXXXXXXXXXXX.**  
**Fonte de Recursos: XXXX – XXXXXX.**  
**Elemento de Despesa: XXXX – XXXXXX.**  
**Fonte de Recursos: XXXX – XXXXXX.**

4.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2020 e correspondente nos exercícios subsequentes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

I - A **CONTRATADA** se compromete a comparecer e participar do evento promovido pelo **CONTRATANTE**, cumprindo rigorosamente os prazos e horários para execução dos serviços definidos pelas partes. Executando as atividades conforme normas, formulários, orientações e rotinas.

II – Executar todas as atividades constantes no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2020 e no respectivo Contrato de Prestação de Serviços e as constantes na proposta apresentada.

III – Zelar pelo bom nome das partes envolvidas.

IV – Preservar os equipamentos e locais onde serão desenvolvidas as atividades.

V – A Contratada se responsabiliza integralmente e exclusivamente com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

VI – Será obrigação da Contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, todo e qualquer serviço que apresente vício e/ou incorreção, resultantes da execução dos serviços, objeto contratual, sem prejuízo das multas contratuais.

VII – A Contratada deverá responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do comunicado da Unidade Demandante, todas as exigências e necessidades exaradas pela Instituição.

VIII – A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Jauru ou a terceiros, isentando a Prefeitura de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

IX - A Contratada deverá arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado.

X - Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

XI - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XII - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

5.2- São obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato:

I – A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo suporte e infraestrutura necessária para a realização das atividades, com exceção do fornecimento das ferramentas e afins.

II – A Contratante deverá indicar supervisor para acompanhamentos das atividades.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

III – Deverá oferecer subsídios para realização das atividades.

IV – No caso do serviço de digitador, quando for prestado no ambiente da Contratante, será de responsabilidade da Prefeitura o fornecimento do equipamento (computador e sistema próprio).

### CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2020 e seus anexos e se ocorrer atraso injustificado na execução deste contrato de prestação de serviços, a **Contratada** ficará sujeita à multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetária legal, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela **Contratada**, o não cumprimento das obrigações contratuais sujeita a **Contratada** às sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 e artigo 78, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - A **Contratada** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito das sanções aplicadas pelo **Contratante**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a **Contratada** a qualquer contestação.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar à **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

### CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes **CONTRATANTES**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 - A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.2 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

10.3 - A legislação aplicável à execução deste contrato e para os casos omissos é a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes pertinentes – no que couber.

10.4 - A Prefeitura não se responsabilizara por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

10.5 - Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

10.6 - A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

10.7 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jauru/MT, \_\_\_de\_\_\_\_\_de 2020.

CONTRATADO	CONTRATANTE
REPRESENTANTE LEGAL	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA	(REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO)

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

NOME	CPF



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

**ANEXO VI**

**TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS SECRETARIA DE OBRAS. COM FULCRO NO DECRETO Nº. 061/2020**

**1. CARPINTEIRO**

<b>CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>Nº. VAGAS</b>	<b>VALOR/ HORA</b>	<b>LIMITE/HORA S POR EMPRESA</b>	<b>Total de HORAS</b>	<b>Valor</b>
<b>1622-6/99</b>	Serviços Relacionados a Carpintaria em geral lotado na Secretaria de Obras	5	R\$ 6,50	1.200	<b>6.000</b>	<b>39.000,00</b>

**2. COVEIRO**

<b>CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>Nº. VAGAS</b>	<b>VALOR/ HORA</b>	<b>LIMITE/HORAS POR EMPRESA</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Valor</b>
<b>0161-0/03</b>	Coveiro/ e serviços correlacionados	1	R\$ 6,50	1.200	<b>1.200</b>	<b>7.800,00</b>

**3. PEDREIRO**

<b>CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>Nº. VAGAS</b>	<b>VALOR/ HORA</b>	<b>LIMITE/HORAS POR EMPRESA</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Valor</b>
<b>4399-1/03</b>	Serviços de alvenaria e correlacionados	1	R\$ 10,25	1.200	<b>1.200</b>	<b>12.300,00</b>





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

**4. MOTORISTAS**

CNAE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Nº. VAGAS	VALOR/ HORA	LIMITE/HORAS POR EMPRESA	Total de Horas	Valor
4930-2/01	Serviços de transportes municipal e correlacionados	2	7,75	1.200	2.400	18.600,00

**5. PODADOR**

CNAE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Nº. VAGAS	VALOR/ HORA	LIMITE/HORAS POR EMPRESA	Total de Horas	Valor
0161-0/02	Serviços de poda arvores/gramas, manutenção e correlacionados	2	6,50	1.200	2.400	15.600,00

**6. OPERADOR DE MAQUINAS**

CNAE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Nº. VAGAS	VALOR/ HORA	LIMITE/HORAS POR EMPRESA	Total de Horas	Valor
0161-0/03	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENOS	1	11,50	1.200	1.200	13.800,00

**7. COLETOR DE RESÍDUOS**

CNAE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Nº. VAGAS	VALOR/ HORA	LIMITE/HORAS POR EMPRESA	Total de Horas	Valor
3311-4/00	Coletar residuos nas vias Públicas, lixieras,e demais locais.	2	6,50	1.200	2.400	15.600,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração  
**ANEXO VII**

**TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO, COM FULCRO  
NO DECRETO Nº. 061/2020**

**1. GUARDADOR**

CNAE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Nº. VAGAS	VALOR/ HORA	LIMITE/HORAS POR EMPRESA	Total de Horas	Valor
5211-7/02	Guardar/zelar pela integridade do patrimônio da unidade em que estiver lotado	6	R\$ 6,50	1.400	8.400	54.600,00
5211-7/02	Guardar/zelar pela integridade do patrimônio da unidade em que estiver lotado	1	R\$ 8,49	1.400	1.400	11.886,00

**2. PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM**

CNAE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Nº. VAGAS	VALOR/ HORA	LIMITE/HORAS POR EMPRESA	Total de Horas	Valor
0161-0/03	Manutenção do gramado de campos esportivos e seus correlacionados	1	R\$ 6,50	1.000	1000	6.500,00

**3. MOTORISTA ESCOLAR**

CNAE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Nº. VAGAS	VALOR/ HORA	LIMITE/HORAS POR EMPRESA	Total de Horas	Valor
4924-8/00	TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE DE ENSINO DESTA MUNICIPALIADE	4	R\$ 7,67	1.200	4.800	36.816,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
Secretaria de Administração

**4. AUXILIAR DE LIMPEZA**

<b>CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>Nº. VAGAS</b>	<b>VALOR/ HORA</b>	<b>LIMITE/HORAS POR EMPRESA</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Valor</b>
<b>9700-5/00</b>	Realizar atividades relacionadas a limpeza e correlacionados	2	R\$ 6,50	1.400	<b>2.800</b>	<b>18.200,00</b>